

PACTO — Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano
ESTATUTO



CAPÍTULO 1

Título 1

Da Denominação, Sede, Finalidade, Duração

Art. 1º A Comunidade Terapêutica denominada, “Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano”, CNPJ nº. 10.222.786/0001-45, Fundada em 24 de Abril de 2008, é uma Associação civil beneficente, de direito privado, com tempo indeterminado para funcionamento, de *finis* não econômicos e constituído por pessoas naturais e jurídicas, com sede na Linha Benjamin Constant em Nova Bassano - RS, no local denominado de Fazenda São Francisco de Assis.

Parágrafo Único A entidade utilizará o nome fantasia Pacto/N.B, ou também o nome Fazenda São Francisco de Assis como designação para todos os fins.

Art. 2º A Pacto/N.B tem como objetivos fundamentais:

- a) A prevenção, recuperação, promoção, reestruturação e a ressocialização de pessoas adultos que tenham passado pelo processo de desintoxicação em clínica ou ambulatório, ou que tenham sido encaminhadas por médico ou psiquiatra responsável.
- b) Incentivar a participação e a cooperação em caráter preventivo dos pais, jovens, profissionais, conselhos municipais, escolas, clubes de serviços e outras entidades sociais na prevenção às drogas lícitas e ilícitas.
- c) Desenvolver processos de recuperação de pessoas através da criação da Fazenda São Francisco de Assis, e da prestação de outros serviços através da promoção individual e do desenvolvimento da espiritualidade, baseada em grupos de apoio aos dependentes, buscando a reintegração dos egressos ao ambiente familiar e social.
- d) Orientar e apoiar pessoas e famílias afetadas pelos problemas decorrentes da dependência química ou alcoólica.



Parágrafo único – A metodologia da Fazenda São Francisco de Assis é baseada na espiritualidade, no trabalho e na convivência em regime de internato com apoio sócio espiritual sob a inspiração dos princípios Critãos e católicos, de cunho ecumênico e humano, baseada na terapia de ambos os pares.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS – Título I

Art. 3º A Pacto.NB. tem as seguintes categorias de associados:

Associados Fundadores;

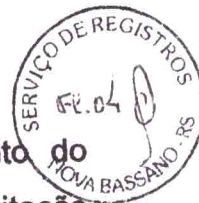
Associados Beneméritos;

Associados Contribuintes;

Associados Participantes.

- a) Associados Fundadores – São aqueles que participaram do ato da constituição da entidade e aprovaram o Estatuto e o contrato da Pacto-N.B “Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano – Fazenda São Francisco de Assis” conforme ata da fundação datada de 24 de abril de 2008.
- b) Associados Beneméritos – São aqueles que contribuíram de modo relevante, ou que contribuem seguidamente com doações, apresentados mediante proposta da Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.
- c) Associados Contribuintes – São aqueles que contribuem com o pagamento da taxa mensal proposta pela Diretoria, e majorada ou minorada sempre que necessário, mediante aprovação da mesma.
- d) Associados Participantes – São aqueles que ingressam na Pacto-N.B com a aprovação da Diretoria para a prestação de serviços específicos e em geral como: palestras, apoios, etc.

Parágrafo único – A condição de Associado contribuinte através de taxa mensal, poderá ser cancelada por ato da Diretoria, se após constatado o inadimplemento no pagamento da mesma por três meses consecutivos, ou de cinco taxas mensais intercaladas.



Art. 4º A admissão de Associados se fará mediante pedido escrito do interessado ou de seu representante legal onde o mesmo declarará a aceitação e a obediência plena ao presente Estatuto, e demais documentos que regem a Pacto-N.B, as disposições da lei n.10.608 de 18 de fevereiro de 1998 que rege o serviço voluntário, ou a legislação que vier a substituí-la, desde que aprovado o ingresso por ato da diretoria.

Parágrafo Único – A inscrição dos Associados far-se-á em livro próprio arquivado na Secretaria da Associação.

Título II

Dos Direitos e Deveres dos Associados(as)

Art. 5º São direitos dos associados

- a) Fruir dos benefícios sociais (participar de palestras, cursos, missas, reuniões e outros eventos dentro da Fazenda São Francisco de Assis);
- b) Participar das Assembléias Gerais com poder de voto e sugestões;
- c) Apoiar á Assembléia Geral em caso de aplicação de medida disciplinar por ato da Diretoria.

Art. 6º São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Participar com empenho para a realização dos objetivos da Pacto NB, contribuindo com seu trabalho e dedicação para a concecução das finalidades, desempenhando e assumindo cargos e atividades que forem confiadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões e ordens legalmente emanadas da Diretoria;
- d) Zelar pelo patrimônio material e financeiro da Fazenda;
- e) Adotar padrão de comportamento individual e social de acordo com a moral e os bons costumes, bem como as regras internas de conduta da fazenda.



Art. 7º Os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares pelo descumprimento de seus deveres:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

Parágrafo único. Considere-se:

- I – Advertência: ato pelo qual o Associado é chamado a atenção de forma oral ou escrita, pelo presidente ou pela diretoria;
- II – Suspensão: afastamento temporário do quadro de Associado por um período de até 12 meses, com consequente perda do cargo ou função eventualmente ocupado por eleição ou por nomeação;
- III – Exclusão: medida extrema pela qual perde a condição de Associado e os direitos correspondentes, assegurado pleno direito de defesa.

Art. 8º Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens, os haveres e os direitos da Fazenda, renunciando expressamente por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Art. 9º Excluídos da Fazenda por qualquer que seja o motivo ou dela se retirando, o Associado não tem direito a parte do patrimônio associativo, salário, indenização, compensação de qualquer natureza como título ou pretexto pelos serviços prestados à Fazenda ou aos seus membros, renunciando expressamente por si, seus herdeiros ou sucessores a tudo isto.

Parágrafo Único – A proposta de exclusão deverá ser submetida à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 A Pacto/N.B reger-se-á pelo presente Estatuto, seus Regimentos Regulamentos Internos e pela Legislação Civil Brasileira.

Art. 11 São órgãos da Pacto/N.B:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo e se constitui de todos os Associados(as) em pleno gozo de seus direitos associativos ela se reunirá de forma Ordinária uma vez por ano, e de forma Extraordinária sempre que a Diretoria, Conselho Fiscal ou um quinto (1/5) dos(as) Associados(as) julgarem necessário.

Art. 13 A Assembléia Geral Ordinária se realizará até o mês de abril de cada ano e tem como finalidade analisar o Parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou rejeitando a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício financeiro e associativo findo além de outras atividades e atribuições especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral elegerá e empossará no mesmo dia da eleição, bienalmente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos através de normas que serão estabelecidas pela própria Assembléia ou pela Diretoria, por voto direto ou por aclamação dos Associados.

- a) Para concorrer ao cargo de presidente o candidato devera ser membro socio fundador,
- b) Na ausencia ou impossibilidade de haver um membro socio fundador disponivel para concorrer ao cargo, podera ser um membro socio contribuinte candidato, desde que seu nome seja



aprovado em assembleia dos socios fundadores, por no minimo de dois tercos dos socios presentes na assembleia.

Art. 14 A convocação para as Assembléias poderá ser feita mediante circular, editais publicados na imprensa local ou por outros meios hábeis com antecedência mínima de quinze (15) dias de sua realização, devendo constar os assuntos em pauta para a sua deliberação.

Parágrafo Primeiro — A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) Presidente(a) da Pacto/N.B, salvo situações especiais previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo — Na ocorrência da convocação da Assembléia Geral por um quinto (1/5) dos Associados, um dos signatários do Requerimento de convocação da Assembléia será indicado como presidente, obdecendo as formalidades estutárias e o impendimento ou da negativa do Presidente(a) da Associação, ou do (a) Presidente(a) do Conselho Fiscal da Pacto NB.

Art. 15 A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos Associados(as) em primeira convocação. Na segunda e última convocação, trinta (30) minutos depois, com no mínimo um terço (1/3) dos Associados, sendo suas decisões consideradas aprovadas por decisão favorável com no mínimo dois terços (2/3) dos presentes no momento da votação.

Parágrafo Único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos dos presentes conforme artigo anterior, excetuando-se a decisão relativa à dissolução, incorporação, cisão ou qualquer forma de extinção da Pacto/N.B, bem como para decisões sobre a alienação de bens patrimoniais, para as quais será exigido a decisão favorável de no mínimo dois terços (2/3) dos Associados(as) em dia com suas obrigações.

Art. 16 Os Associados presentes à Assembléia assinarão o livro de presença, e, no final dos trabalhos lavrar-se-á ata, em livro próprio que será assinada



pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos votantes que assinaram a lista de presença.

Art 17 Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos Internos da Pacto/N.B;
- b) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Eleger o(a) Presidente(a) da Assembléia quando a mesma não tiver sido convocada pelo Presidente da Pacto/N.B;
- d) Alteração do Estatuto Social;
- e) Estabelecer critérios para venda, compra, doações e hipoteca de bens imóveis, empréstimo e aplicação do capital econômico da Associação, com a aprovação de destinação dos 2/3 dos associados;
- f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Fazenda e o destino a ser dado a seu patrimônio, com aprovação de dois terços (2/3) dos associados;
- g) Aprovar ou vetar as previsões orçamentárias, bem como os balanços anuais;
- h) Decidir o recurso interposto contra aplicação de Medidas Disciplinares aos Associados(as);
- i) Apreciar, aprovando ou rejeitando, o relatório anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Aprovar o programa de ação para o ano seguinte;
- j) Resolver os casos que lhe forem apresentados.

Parágrafo único — Para as deliberações a que se referem as letras “b”, “d” e “f”, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos Associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta ou com menos de um terço (1/3) dos associados presentes nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
Título 1



Da Diretoria

Art. 18 A Pacto/N.B será administrada desde que seus membros não submetidos a abrigação, por uma Diretoria constituída por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 19 Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos Internos da Pacto/N.B;
- b) Dirigir, administrar e representar a Pacto/N.B em todas as instâncias públicas, inclusive repartições, órgãos da administração direta e indireta e todos os Poderes constituídos;
- c) Realizar as transações de compra, venda, permuta, doação e outras medidas patrimoniais extraordinárias, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral;
- d) Deliberar sobre assuntos de interesse da Pacto/N.B;
- e) Autorizar a contratação de pessoa para os serviços administrativos, jurídicos e econômico-financeiros da Pacto/N.B;
- f) Apreciar as propostas de obras, serviços ou atividades para a Pacto/N.B;
- g) Criar e extinguir cargos, indicar e destituir seus ocupantes, substituir titulares de funções fixando suas atribuições, que passarão a constar no Regimento Interno.
- h) Designar os Coordenadores de Espiritualidade, Prevenção, Recuperação, Ressocialização, e outros que se fizerem necessários para a execução plena de suas atividades;

- i) Elaborar as previsões orçamentárias, os balanços anuais;
- j) Admitir e excluir Associados (as), aceitar demissões voluntárias;
- k) Elaborar, quando for o caso, proposta para reforma do Estatuto submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- l) Decidir sobre o uso e destinação dos bens imóveis da Pacto/N.B;
- m) Elaborar os relatórios das atividades desenvolvidas anualmente;
- n) Fixar o valor anual de contribuição dos Associados e suas formas de reajuste.

Art. 20 A Diretoria se reúne ordinariamente a cada (2) dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer um dos seus membros, sendo presidida pelo seu Presidente ou substituto legal, lavrando suas deliberações e decisões em livro de atas a ser arquivado na sede da Pacto/N.B.

Art. 21 É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou endosso ou qualquer outra garantia real ou fiduciária a favor a terceiros em nome da Pacto/N.B.

Art. 22 Compete a(o) Presidente(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e os regulamentos internos da Pacto/N.B;
- b) Representar isoladamente a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente perante órgãos e repartições públicas ou privadas da administração direta ou indireta, e em geral, em todas as suas relações com terceiros;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- e) Dirigir e orientar todas as atividades da Pacto/N.B;
- f) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Pacto/N.B;
- g) Autorizar pagamentos manter e movimentar contas bancárias sacando e endossando cheques, títulos de créditos, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- h) Constituir procuradores e advogados de acordo com a autorização da Diretoria, conferindo-lhes poderes necessários e ou convenientes;

- i) Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal dentro de suas atribuições;
- j) Firmar contratos, convênios e documentos em geral;
- k) Firmar contratos e escrituras públicas de compra e venda de bens móveis ou imóveis em repartições públicas e ofícios registraes, dentro de suas atribuições.

Art 23 Compete ao Vice-Presidente(a):

Auxiliar o(a) Presidente(a) no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 24 Compete ao Secretário(a):

- a) Gerir os serviços de secretaria;
- b) Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembléias e reuniões da Diretoria;
- c) Organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares à secretaria.

Art 25 Compete ao 2º Secretário(a):

Auxiliar o(a) 1º Secretário(a) no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 26 Compete ao 1º Tesoureiro(a):

- a) Supervisionar e coordenar os serviços da tesouraria e da contabilidade tendo sob sua guarda todos os documentos relativos à mesma;
- b) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias em conjunto com o(a) Presidente(a);
- c) Providenciar a elaboração do orçamento anual, dos balancetes mensais e do balanço anual;
- d) Praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao bom desempenho da sua função.
- e) Autorizar pagamentos de rotina e receber ordens de pagamento.
- f) Prestar Contas.





Art 27 Compete ao 2º tesoureiro(a):

Auxiliar o(a) 1º Tesoureiro(a) no desempenho de suas funções e substituí-lo (a) em suas ausências ou impedimentos.

Art. 28 No caso de vacância, impedimento, ou cassação de algum dos cargos da Diretoria deverá ser convocada uma Assembléia Geral no prazo máximo de três (03) meses para suprir a vaga.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, pelo período indicado no *caput* deste artigo, a Diretoria poderá convocar um(a) Associado(a) para suprir a função vaga, com exceção daquelas de substituição previstas neste Estatuto.

Art. 29 A Diretoria terá um Assistente Eclesiástico indicado pela comunidade de Nova Bassano, e outros técnicos especializados em áreas específicas que se fizerem necessários, nomeados pela Diretoria e enquadrados na categoria de Associado Participante.

Art 30 Os integrantes da Diretoria poderão, individualmente, receber doações de qualquer espécie, inclusive em dinheiro, e dar quitação mediante recibo emitido pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 O Conselho Consultivo é um órgão orientador que agirá em conformidade com os princípios cristãos e o respeito à dignidade humana.

Art 32 O Conselho Consultivo será constituído por seis (06) membros, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, que escolherão entre os membros titulares o Presidente, o Relator e o Secretário.

Art. 33 O Conselho Consultivo se reunirá por auto convocação ou por solicitação da Diretoria da Pacto/N.B e opinará sobre assuntos de interesse da entidade.

Art. 34 O Conselho escolherá entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente que representarão o mesmo perante a Diretoria da Pacto/N.B.

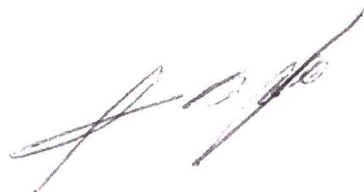
CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira, e será constituído por seis (06) membros, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, que escolherão entre os membros titulares o Presidente, o Relator e o Secretário.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de dois (02) titulares, após a assunção e preenchimento pelos suplentes, deverá ser convocada a Assembléia Geral para eleger os substitutos, quando exceder ao prazo de três (03) meses.

Art. 36 É atribuição do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Pacto/N.B;
- b) Examinar balancetes, balanços e os demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela Diretoria, emitir parecer sobre a aprovação ou rejeição, e submetendo a Assembléia Geral;
- c) Emitir parecer, não vinculativo, sobre a conveniência, oportunidade e valores na alienação de bens da Fazenda;
- d) Examinar periodicamente as dependências da Pacto/N.B e opinar sobre o estado de conservação e funcionamento;
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando necessária ou sob recusa do Presidente(a), mediante deliberação favorável de no mínimo dois (02) de seus membros.





Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre civil, e extraordinariamente quando se fizer necessário ou por convocação da Diretoria.

Parágrafo Segundo — O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seu impedimento pelo Relator(a), devendo ocorrer nova eleição em situação de vacância de qualquer um dos cargos do Conselho.

Título III

Das Disposições Relativas aos Cargos

Art. 37 O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar sem motivo justificado e aceito pelo órgão a que pertencer, a três (03) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído na forma deste Estatuto.

Art. 38 Os cargos de Diretores, Conselheiros, Associados ou equivalentes serão exercidos gratuitamente, nos termos da Lei do Serviço Voluntário (Lei nº 10.608/98), ou da legislação que vier a substituí-la.

Art 39 O mandato da Diretoria será de dois (2) anos com direito a reeleição, e sua posse se dará na mesma Assembléia que a eleger.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo eleito na mesma Assembléia e tomando posse no mesmo dia.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Título 1

Da Orientação Patrimonial

Art. 40 O Patrimônio da Pacto/N.B é constituído por valores consignados, bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que



vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 41 Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

- a) De rendas patrimoniais de bens próprios, de posse ou de domínio;
- b) De legados e donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Mensalidades e carnês de contribuição,
- d) De auxílios e subvenções de pessoas naturais, jurídicas, públicas ou privadas;
- e) De receitas decorrentes de aplicações financeiras;
- f) De eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Art. 42 A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior, será aplicada na manutenção e consecução das finalidades da Fazenda.

Art. 43 Ao final da gestão financeira, havendo “superávit”, o mesmo deverá ser aplicado exclusivamente no País em benefício das finalidades da Pacto/N.B previstas neste Estatuto.

Art. 44 É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos Associados de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 45 É vedada a constituição de ônus de quaisquer naturezas sobre os bens patrimoniais da Pacto/N.B sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Título II

Da Extinção – Dissolução

Art. 46 A Pacto/N.B será dissolvida ou declarada extinta por determinação legal, ou por decisão de dois terços (2/3) dos Associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não



podendo ela deliberar em primeira ou segunda chamada com menos de dois terço (2/3) nas convocações seguintes.

Art. 47 No caso de dissolução ou extinção da Pacto/N.B os bens remanescentes, após serem saldadas as respectivas dívidas e obrigações, serão revertidos por determinação legal ou deliberação dos Associados, para uma instituição Municipal, Estadual ou Federal, com fins idênticos ou semelhantes a ser eleita em Assembléia.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A admissão do dependente de drogas Lícitas e Ilícitas na Pacto/N.B e em recuperação, bem como a sua permanência ou saída, visita de familiares, amigos e outras pessoas, serão reguladas pela Diretoria e disciplinadas em Regulamentos Internos.

Art. 49 As disposições não previstas no presente Estatuto serão complementadas por Regulamentos Internos e atos aprovados pela Diretoria.

Art 50 A Pacto/N.B será dissolvida quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades nas formas previstas neste Estatuto.

Art. 51 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral se necessário.

Art 52 O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e contem as adequações determinadas pela Lei nº 10.406/02, do Código Civil Brasileiro, nos termos do seu artigo nº 2.031, passando a valer após seu registro no Cartorio competente.



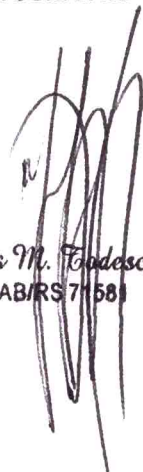
Art. 53 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive quanto a sua administração, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

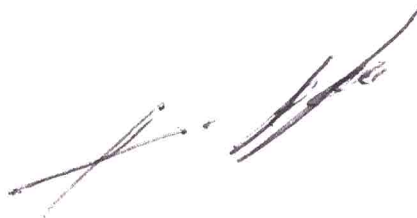
- a) Para reestruturar a forma de administrar dando nova composição à diretoria;
- b) Para a formação de novos grupos de associados não especificados;
- c) Sempre que julgar necessário por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art 54 A Pacto/N.B e Associados elegem o foro da Comarca de Nova Prata - RS, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas deste Estatuto, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Bassano, 07 de Março de 2012.


LUIS ROQUE GAZARO
Presidente


Tobias M. Todeschini
OAB/RS 71581



EXTRATO DO ESTATUTO



DENOMINAÇÃO: Comunidade Terapêutica "Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano"

DATA DA FUNDAÇÃO: 24 de abril de 2008.

SEDE: Linha Benjamin Constant em Nova Bassano RS

TEMPO DE DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

FINS:

- a) A prevenção, recuperação, promoção, reestruturação e a ressocialização de pessoas adultos que tenham passado pelo processo de desintoxicação em clínica ou ambulatório, ou que tenham sido encaminhadas por médico ou psiquiatra responsável.
- b) Incentivar a participação e a cooperação em caráter preventivo dos pais, jovens, profissionais, conselhos municipais, escolas, clubes de serviços e outras entidades sociais na prevenção às drogas lícitas e ilícitas.
- c) Desenvolver processos de recuperação de pessoas através da criação da Fazenda São Francisco de Assis, e da prestação de outros serviços através da promoção individual e do desenvolvimento da espiritualidade, baseada em grupos de apoio aos dependentes, buscando a reintegração dos egressos ao ambiente familiar e social.
- d) Orientar e apoiar pessoas e famílias afetadas pelos problemas decorrentes da dependência química ou alcoólica.

MODO POR QUE SE ADMINISTRA E REPRESENTA A ASSOCIAÇÃO:

A associação será administrada por uma Diretoria eleita através da Assembleia Geral, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, por um período de dois anos.

A associação será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial por seu presidente.



REFORMA DO ESTATUTO:

O presente Estatuto, poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberação de assembleia geral extraordinária especificamente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação será dissolvida ou declarada extinta por determinação legal, ou por decisão de dois terços (2/3) dos Associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira ou segunda chamada com menos de dois terço (2/3) nas convocações seguintes.

DESTINO DO PATRIMÔNIO:

No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes, após serem saldados as respectivas dívidas e obrigações, serão revertidos por determinação legal ou deliberação dos Associados, para uma instituição Municipal, Estadual ou Federal, com fins idênticos ou semelhantes a ser eleita em Assembléia.

RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS:

Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Nova Bassano-RS, 07 de Março de 2012.


LUIS ROQUE GAZARO
Presidente


Elias M. Godeschini
CAB/RS 71581



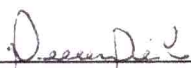
CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, revendo o Livro A-1, deste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele encontrei o Registro nº 067, fls. vº129 a vº130, datado de 08/07/2008, que trata do Estatuto de fundação da Associação denominada Pacto - Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano - PACTO/NB.

CERTIFICO mais que o Estatuto da Associação mencionada foi alterado, consoante se vê da Av.3/067, fl. 163 a verso, aos 02/10/2014, tendo sido renumerados todos os artigos, sendo que alguns deles sofreram alterações/complementações em sua redação, consoante relação a seguir, permanecendo os demais com a sua redação inalterada:

- a) - Art. 4º foi substituído pela redação do art. 2º;
- b) - Art. 5º foi substituído pela redação do art. 3º;
- c) - Art. 13 foi substituído pela redação do art. 7º;
- d) - Art. 15 foi substituído pela redação do art. 9º, tendo sido incluído o parágrafo único;
- e) - Art. 20, § único foi substituído pela redação do art. 13, § único, tendo sido incluídas as alíneas "a" e "b";
- f) - Art. 23 foi substituído pela redação do art. 16;
- g) - Art. 24 foi substituído pela redação do art. 17;
- h) - Art. 33 foi substituído pela redação do art. 26;
- i) - Art. 36 foi substituído pela redação do art. 29;
- j) - Art. 39 foi substituído pela redação do art. 32;
- k) - Art. 53 foi substituído pela redação do art. 46;
- l) - Art. 55 foi substituído pela redação do art. 48;
- m) - Art. 57 foi substituído pela redação do art. 50;
- n) - Art. 59 foi substituído pela redação do art. 53, tendo sido incluídas as alíneas "a", "b" e "c".-

O referido é verdade. Dou fé.
Nova Bassano, 12 de julho de 2017.


Armando da Fonseca e Silva
Oficial Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$20,50 + R\$4,20 = R\$24,70

Busca: R\$7,90 (0389.01.1700001.00312 = R\$1,40)

Processamento eletrônico: R\$4,50 (0389.01.1700001.00311 = R\$1,40)

Certidão TD (1 pgs): R\$8,10 (0389.01.1700001.00310 = R\$1,40)



PACTO N.B.
Fazenda São Francisco de Assis

PAI PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICÔMANO
Fazenda São Francisco de Assis, 180 - Centro, Nova Bassano/RS, CEP: 91.020-000
Fone: (51) 3633.1111 - E-mail: pai@pactonb.com.br
Site: www.pactonb.com.br



ATA 01-2024

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, as dezenove horas, em primeira chamada, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, os associados da Comunidade Terapêutica denominada, "Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano", CNPJ nº. 10.222.786/0001-45, na sala de reuniões na Casa Nazaré, situada a Rua Duque de Caxias, 180 centro de Nova Bassano/RS, atendendo ao Edital nº 02/2024, com a seguinte ordem do dia: às dezenove horas para funcionar e deliberação válida com a presença mínima de dois terços dos associados. Em segunda chamada trinta minutos após com a presença mínima de um terço dos associados, consideradas decisões válidas com votação favorável de no mínimo de dois terços dos presentes. **PRIMEIRO ASSUNTO:** Prestação de contas do exercício 2023, e com base no artigo 17, I, do estatuto: Apreciar, aprovando ou rejeitando, o relatório anual da Diretoria e o Parecer do conselho fiscal. **ASSUNTOS DIVERSOS. E POR FIM COMO SEGUNDO ASSUNTO:** Eleição da nova diretoria. Às dezenove horas não houve quorum, foi aguardado por mais trinta minutos. Às dezenove horas e trinta minutos, o Presidente em exercício Sr. Genoir Comunello deu abertura dos trabalhos, agradecendo a presença dos presentes, e em seguida apresentou as contas do exercício anterior, ano dois mil e vinte e três, sendo posto em votação pelo conselho fiscal e aprovado por unanimidade. Em ato contínuo foi explanado o andamento da inscrição da entidade junto ao CEBAS-SENAPRED, assunto que vinha sendo debatido junto ao Departamento de Assistência Social, e agora por determinação da Lei Complementar nº 187, de dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. Colocado em votação as alterações propostas ao estatuto, foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Em ato contínuo passou-se a eleição da Diretoria, o Presidente em exercício fez o uso da palavra agradeceu o apoio recebido durante seu mandato. Apresentou uma chapa nova diretoria, assim composta: Presidente: Luis Roque Gazaro; Vice-Presidente, Genesio Favareto; Secretária: Lisiane Casagrande Boschi; Segunda Secretária: Delvina Carmelinda Gamba Comunello; Tesoureiro, Genoir Comunello; Segundo Tesoureiro, Oliva Pigozzo. E para o Conselho Fiscal: Bejar João Ansolin, Ivanilda Ana Moresco Dall'Agnol, Jussara Dal Pra, Edson Rosalen, José Antonio Valgareghi e Rosiclei Petrikowski. Para o Conselho Consultivo: Valmor Graciotin, Denis Tedesco, Artur Sordi, Maria Goretti Belini, Marcos Durante e Marines Da Ros. Na sequência foi colocada em votação sendo eleita a nova diretoria para novo mandato, biênio 2024/2026, por unanimidade dos presentes. A diretoria terá posse no dia primeiro de maio próximo, e ficou assim composta: **PRESIDENTE:** Luis Roque Gazaro – inscrito no CPF 429.362.760-00 RG 7037739963, Solteiro, Aposentado, residente na Rua Senhor Bom Jesus, 1064 Bairro: Cristo Redentor, com endereço eletrônico, luisroque@gmail.com, CEP.

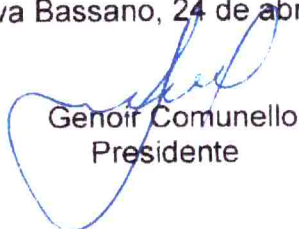


PACTO N.B.
Fazenda São Francisco de Assis



95.340-000, Nova Bassano RS; **VICE-PRESIDENTE:** Genesio Favareto, brasileiro, separado, micro empresário, inscrito sob CPF nº 684.050.730-00, RG nº 3061151068 – SSP-RS, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Carlos Pian 168 apt. 202, centro da cidade de Parai RS; **1º SECRETÁRIO:** Lisiane Casagrande Boschi - inscrita no CPF: 999.293.500-63 - RG 1082417609 Casada, Secretária, com endereço eletrônico, lisianec_boschi@hotmail.com, residente na Rua Pinheiro Machado, 981 Apt 301 Bairro: Centro. CEP. 95.340-000, Nova Bassano RS. **2º SECRETÁRIO:** Delvina C. Gamba Comunello – inscrita no CPF: 337.554.930-04 - RG 1020283048, Casada, Empresária, com endereço eletrônico, delvina.gamba@gmail.com, residente na Rua Pinheiro Machado nº 1106 apt. 401, Centro CEP. 95.340-000 Nova Bassano RS. **1º TESOUREIRO:** Genoir Comunello – inscrito no CPF 202.506.900-63 RG. 90030914279, Casado, Aposentado, com endereço eletrônico genoir_c@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado nº 1106 apt. 401, Centro CEP. 95.340-000 Nova Bassano RS. e **2º TESOUREIRO:** Oliva Pigozzo, brasileira, divorciada, aposentada, sem endereço eletrônico portadora de RG nº 7024758604 SSP/ RS, inscrita no CPF nº (rasura) 378.091.800-53, residente e domiciliada na Rua Domingos Todeschini, nº 284 Bairro Cristo Redentor, Na cidade de Nova Bassano /RS.. Para o **CONSELHO FISCAL** foram reeleitos: Bejar João Ansolin, Ivanilda Ana Moresco Dall'Agnol, Jussara Dal Pra, Edson Rosalen e José A Valgarenghi e Rosiclei Petrikowski. Para o **CONSELHO CONSULTIVO**, foram eleitos: Valmor Graciotin, Denis Tedesco, Artur Sordi, Maria Goreti Belini, Marcos Durante e Marines Da Ros. Na sequência foi passada a palavra ao Presidente eleito Luis Roque Gazaro, que agradeceu a todos pela confiança depositada e de imediato fez breves ponderações quanto aos trabalhos a serem desenvolvidos no próximo biênio. Nada mais havendo a tratar, eu Lisiane Casagrande Boschi Secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim e todos os presentes. Lisiane C. Boschi, assinatura ilegível, Geni Terezinha Falci, Valmor Grazziotin, Genesio Favareto, Bejar J. Anzolin, Oliva Pigozzo, assinatura ilegível, Marines Daros, Rosiclei Petrikowski, Ivanilda Ana M Dall Agnol

Nova Bassano, 24 de abril de 2024


Genoir Comunello
Presidente



PACTO N.B.
Fazenda São Francisco de Assis

Endereço: Fazenda São Francisco de Assis, 10.000 m², 95.340-000, Nova Bassano RS; Telefone: (054) 999.393824
E-mail: luisroque@gmail.com
CPF: 429.362.760-00
RG: 7037739963
Data de Nascimento: 10/05/1958
Data de Registro: 10/05/1958
Data de Emissão: 10/05/1958
Data de Validade: 10/05/1958

DIRETORIA PACTO PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO TOXICOMANO

PRESIDENTE: Luis Roque Gazaro – inscrito no CPF 429.362.760-00 RG 7037739963, Solteiro, Aposentado, residente na Rua Senhor Bom Jesus, 1064 Bairro: Cristo Redentor, com endereço eletrônico, luisroque@gmail.com, CEP. 95.340-000, Nova Bassano RS; Telefone **(054)999.393824**

VICE-PRESIDENTE: Genesio Favareto, brasileiro, separado, micro empresário, inscrito sob CPF nº 684.050.730-00, RG nº 3061151068 – SSP-RS, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Carlos Pian 168 apt. 202, centro da cidade de Parai RS; **telefone (054) 99710.6003**

1º SECRETÁRIO: Lisiane Casagrande Boschi - inscrita no CPF: 999.293.500-63 - RG 1082417609 Casada, Secretária, com endereço eletrônico, lisianec_boschi@hotmail.com, residente na Rua Pinheiro Machado, 981 Apt 301 Bairro: Centro. CEP. 95.340-000, Nova Bassano RS. Tel. (054)99971.6606

2º SECRETÁRIO: Delvina C. Gamba Comunello – inscrita no CPF: 337.554.930-04 - RG 1020283048, Casada, Empresária, com endereço eletrônico, delvina.gamba@gmail.com, residente na Rua Pinheiro Machado nº 1106 apt. 401, Centro CEP. 95.340-000 Nova Bassano RS. Tel. (54)999254714

1º TESOUREIRO: Genoir Comunello – inscrito no CPF 202.506.900-63 RG. 90030914279, Casado, Aposentado, com endereço eletrônico genoir_c@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado nº 1106 apt. 401, Centro CEP. 95.340-000 Nova Bassano RS. Tel. (054)999254721

NENHUM TRABALHO SE TORNA DIFÍCIL ONDE EXISTA E ESTEJA PRESENTE O AMOR.

2º TESOUREIRO: Oliva Pigozzo, brasileira, divorciada, aposentada, sem endereço eletrônico portadora de RG nº 7024758604 SSP/ RS, inscrita no CPF nº (rasura) 378.091.800-53, residente e domiciliada na Rua Domingos Todeschini, nº 284 Bairro Cristo Redentor, Na cidade de Nova Bassano /RS

Nova Bassano/RS, 25 de abril de 2024.



Genor Comunello
Presidente

NENHUM TRABALHO SE TORNA DIFÍCIL ONDE EXISTA E ESTEJA PRESENTE O AMOR.

7037739903	05/11/1990
LUIS ROQUE GAZARO	
JOSE GAZARO	
IRAGEMA INES PROVENZI	
CASCA RS	07/06/1965
C NASC 11252 CASCA RS	
LV A 30 PL 21	
429362700/04	*****
10008	

<i>Jose A. Gazar</i>	
	